

**DECRETO Nº. 07, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a suspensão temporária do gozo e pagamento em pecúnia de Licença Prêmio no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica.

**CONSIDERANDO** a crise econômica vivenciada pelo Brasil no momento hodierno, o que vem comprometendo a arrecadação municipal, pondo em risco o equilíbrio fiscal do município,

**CONSIDERANDO** que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o início do ano corrente, ainda se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços à sociedade raposense,

**CONSIDERANDO** as elevadas despesas oriundas pagamento em pecúnia de licenças prêmio não gozadas pelos servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, ainda, os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio,

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

**DECRETA**

**Art 1º** - Fica suspenso pelo prazo de 02 (dois) anos o deferimento, a partir da publicação deste Decreto, do gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio, por parte dos servidores públicos efetivos do Município de Raposa, salvo os casos excepcionais.

**Art 2º** - A suspensão do gozo da licença prêmio disposta no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos que tenham protocolizado o requerimento para aposentadoria voluntária ou estejam a doze meses ou menos de completar os requisitos para aposentadoria compulsória.

**Art 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se  
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA, 20 DE ABRIL DE 2017.

**THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
PREFEITA